



ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
CRUZ
VERMELHA
PORTUGUESA

REGULAMENTO ERASMUS +

REGULAMENTO ERASMUS +

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento define as normas para a mobilidade de estudantes e colaboradores, docentes ou não docentes, da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa - Lisboa, da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa e da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa Alto Tâmega, ao abrigo do programa ERASMUS.

Artigo 2º

Gestão dos projetos ERASMUS

1. A gestão dos projetos ERASMUS é da competência do Coordenador Institucional da CVP (Portuguese Red Cross ERASMUS Institutional Coordinator), designado pela Entidade Instituidora, que, sem prejuízo das prerrogativas e competências próprias do Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa, representa a CVP junto da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação e dos parceiros institucionais.
2. Em cada uma das escolas existe um Coordenador Internacional, designado pelo respetivo Conselho de Direção, que faz a gestão operacional do programa em cada uma delas, em articulação com o Coordenador Institucional e sob a coordenação deste.

Artigo 3º

Coordenador Institucional

1. O Coordenador Institucional é responsável pela definição da estratégia institucional no âmbito do ERASMUS, ouvidos os Coordenadores de Escola.
2. São competências específicas do Coordenador institucional:
 - a) Submeter as candidaturas anuais ao programa ERASMUS;
 - b) Validar e assinar documentos que sejam enviados para a Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação Educação e Formação, nos termos da delegação de competências que for efetuada pelo Presidente Nacional da CVP;



- c) Efetuar a gestão financeira das verbas que sejam atribuídas no âmbito do ERASMUS pela Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação;
- d) Garantir a correta utilização das ferramentas disponibilizadas pela Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação para a gestão de projetos e mobilidades;
- e) Estabelecer, entre as escolas, a distribuição de mobilidades ERASMUS e correspondentes verbas, de acordo com regras claras;
- f) Deliberar sobre todas as parcerias institucionais existentes ou que venham a ser estabelecidas no âmbito do ERASMUS, assinando os respetivos acordos;
- g) Garantir a correta seriação dos candidatos a mobilidade;
- h) Garantir o cumprimento do presente Regulamento;
- i) Garantir que o sítio institucional do ERASMUS CVP está atualizado e serve os fins a que se destina.

Artigo 4º

Coordenador Internacional de Escola

1. O Coordenador Internacional de Escola faz a gestão operacional do programa em cada uma das escolas, em articulação com o Coordenador Institucional, sendo da sua responsabilidade:
- a) Garantir a boa execução do programa na respetiva escola, nos termos estabelecidos pelo Coordenador Institucional;
 - b) Efetuar as diligências necessárias junto dos órgãos competentes da respetiva escola para definir o número de vagas de mobilidade de estudantes e staff para cada curso dessa escola;
 - c) Garantir a correta aplicação dos critérios de seriação aos candidatos a mobilidade da respetiva escola;
 - d) Apoiar os candidatos a mobilidade, da respetiva escola, quer no processo de candidatura quer no processo prévio à mobilidade;
 - e) Verificar a existência de condições para receber estudantes, docentes ou staff em mobilidade incoming e validar, ouvindo para o efeito os órgãos próprios da escola, o plano de mobilidade;
 - f) Acolher os estudantes, docentes ou staff em mobilidade incoming previamente validada;



- g) Divulgar pelos meios previstos os resultados da seriação de candidatos a mobilidade, depois de estes serem homologados pelo Coordenador Institucional;
 - h) Colaborar com os Diretores de Área de Ensino e/ou Coordenadores de Curso, bem como com os diferentes órgãos da respetiva escola, no sentido de:
 - i) Garantir que as mobilidades se enquadram e promovem o projeto educativo, científico e cultural da escola;
 - j) Garantir que os learning agreement respeitam os regulamentos da escola e são coerentes com o processo de ensino/aprendizagem do estudante;
 - k) Aprovar e assinar os learning agreements;
 - l) Preparar a documentação referente à atribuição da bolsa - Grant Agreement, para ser aprovada e assinada pelo Coordenador Institucional;
 - m) Promover ativamente a divulgação do Programa ERASMUS na respetiva Escola;
 - n) Manter o Coordenador Institucional informado sobre execução do programa ERASMUS na respetiva Escola;
 - o) comunicar todas as mobilidades, incoming ou outgoing, a realizar, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
 - p) Fornecer ao Coordenador Institucional a informação que por ele for solicitada.
3. O Coordenador Internacional de Escola pode procurar parcerias institucionais, que propõe ao Coordenador Institucional.

Artigo 5º

Elegibilidade de estudantes e recém-licenciados para mobilidade

São elegíveis para mobilidade aqueles que, à data da seriação, cumpram uma das seguintes condições:

1. Sejam estudantes inscritos num dos cursos das escolas superiores vinculadas a este Regulamento, sem mensalidades ou outros emolumentos em atraso;
2. Sejam recém-licenciados por uma das escolas vinculadas a este Regulamento e estejam em condições de realizar uma mobilidade de estágio que se conclua até uma data não posterior a um ano contado a partir da data de conclusão do curso.



Artigo 6º

Candidatura a mobilidade

1. O Coordenador Institucional fixa anualmente o prazo para a realização das candidaturas à mobilidade, o qual é divulgado no sítio institucional do ERASMUS CVP.
2. Ao fixar o prazo previsto no número anterior, o Coordenador Institucional divulga concomitantemente, pelo mesmo meio:
 - a) Os acordos bilaterais existentes;
 - b) Os critérios de seriação para estudantes, docentes e staff previstos no Artº 7º;
 - c) As vagas de mobilidade de estudantes para cada curso e escola, bem como as vagas para docentes e staff de cada uma das escolas.
3. As candidaturas à mobilidade por parte de estudantes, na modalidade de estudos ou estágio, docentes ou staff são obrigatoriamente efetuadas para uma das instituições com as quais existam acordos bilaterais.
4. Durante o período definido para o efeito, os estudantes, docentes ou staff deverão realizar a respetiva candidatura através do sítio institucional do ERASMUS CVP, escolhendo, por ordem de preferência, três instituições de acolhimento possíveis.

Artigo 7º

Seriação de candidatos

1. No espaço de dez dias úteis após o fim do prazo de candidaturas, os Coordenadores de Escola procedem à seriação dos candidatos (estudantes, docentes e staff), de acordo com os critérios previstos no número 3 do presente artigo.
2. Findo o prazo de seriação, os Coordenadores de Escola dispõem de 5 dias úteis para remeter para o Coordenador Institucional as listas de seriação, as quais, depois de validadas por este, são homologadas e divulgadas no sítio institucional do ERASMUS CVP.
3. Os critérios de seriação são estabelecidos para cada curso de cada uma das escolas, podendo ou não variar de curso para curso.
4. Para cada escola e curso, os critérios de seriação terão de ser validados pelos órgãos que cada escola estabeleça como competentes para o efeito, competindo ao Coordenador Internacional de Escola efetuar as diligências necessárias para o bom funcionamento deste processo.



5. Para cada curso e escola é elaborada uma lista seriada, que servirá para definir qual ou quais os candidatos que ocupam a vaga ou vagas previstas para esse curso/escola.
6. Os critérios de seriação para cada escola e curso constam num anexo ao presente Regulamento, sendo dele parte integrante.
7. As vagas para cada curso/escola serão ocupadas por ordem decrescente e sucessiva dos candidatos desse curso/escola.
8. O anexo a que se refere o número 6 deve igualmente prever a forma pela qual vagas não ocupadas de um determinado curso de uma escola revertem para outro curso da mesma escola.
9. A transferência de vagas de mobilidade entre escolas só é possível mediante a concordância expressa do Coordenador da escola que ceder a vaga.

Artigo 8º

Estudantes admitidos a programa de mobilidade

1. Os estudantes seriados e admitidos a programa de mobilidade ERASMUS, deverão enviar para o(s) email(s) indicado(s) em edital os seguintes documentos:
 - a) Comprovativo do IBAN;
 - b) Informação sobre o Cartão Europeu de Seguro de Doença;
 - c) Grant Agreement Model for ERASMUS Traineeships within Programme Countries, a ser celebrado entre a instituição beneficiária e os participantes no projeto, com os respectivos anexos (Annex I-Learning Agreement for Erasmus + Mobility for Studies/ Learning Agreement for Erasmus + Mobifity for Traineeships/ Learning Agreement for Erasmus + Mobifity for Studies and for Traineeships; Annex II - General Conditions e Annex III - Erasmus Student Charter) devidamente assinados pelas partes.
 - d) Outra documentação eventualmente solicitada pelo Coordenador Internacional de Escola.

Artigo 9º

Desistência do programa de mobilidade

1. Uma vez iniciado o período de mobilidade, a desistência nesta fase, ainda que com justificação devidamente suportada por documento apropriado, pode implicar:
 - a) devolução, à CVP, do valor da bolsa, bem como de outros financiamentos recebidos para efeitos da mobilidade;



- b) perda dos direitos de estudante ERASMUS;
 - c) não reconhecimento académico das atividades desenvolvidas durante o período incompleto em que esteve em mobilidade;
 - d) impossibilidade da candidatura a outros programas.
2. A CVP não se responsabiliza por qualquer reembolso de despesas efetuadas em deslocações, acomodação, alimentação ou outras, pagas pelo estudante.

Artigo 10º

Mobilidade de estudantes em estudos e estágio

1. A mobilidade de estudos tem a duração mínima de três meses e máxima de 12 meses.
2. A mobilidade de estudos deve prever uma formação que permita a obtenção de equivalência a um conjunto de unidades ou subunidades curriculares do curso que frequenta que, no seu conjunto, perfaçam um mínimo de 15 ECTS.
3. A mobilidade de estágio tem a duração mínima de dois meses e máxima de 12 meses.
4. A mobilidade de estágio deve prever uma formação que permita a obtenção de equivalência a estágios ou parte de estágios que, no seu conjunto, perfaçam um mínimo de 10 ECTS.
5. Qualquer alteração ao Learning Agreement deve ser comunicada ao Coordenador Institucional de ERASMUS até um mês após o início da mobilidade, sob pena de o período de mobilidade não vir a ser reconhecido.
6. Ouvido o Coordenador Internacional de Escola, o Coordenador Institucional comunicará ao estudante em mobilidade a aceitação, ou não, da alteração proposta.
7. O período de mobilidade deverá estar concluído até ao final do ano letivo correspondente ao ciclo de estudos do estudante.

Artigo 11º

Subvenção para estudantes

1. Os estudantes elegíveis para mobilidade podem beneficiar de uma bolsa - Grant, de modo a fazer face aos custos originados pelo período de mobilidade no estrangeiro.
2. O valor da bolsa referida no número anterior é calculado com base nas regras estabelecidas para o efeito pela Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação.



Artigo 12º

Estudantes com bolsa zero

1. Os estudantes com bolsa zero são aqueles que, sendo elegíveis para mobilidade, ficaram num lugar da lista de seriação que não lhes permite obter a subvenção referida no Art 11º, mas que, por meios próprios ou com o apoio de terceiros, pretendem realizar uma mobilidade de estudos ou estágio.
2. Os estudantes que realizem mobilidade com bolsa zero estão vinculados aos mesmos procedimentos e regras de mobilidade a que estão vinculados os estudantes que obtenham subvenção, excetuando as que dizem respeito estritamente ao financiamento.

Artigo 13º

Apoio linguístico online

1. O apoio linguístico online está disponibilizado institucionalmente à Cruz Vermelha Portuguesa, pelos organismos competentes, nomeadamente pela plataforma da Comissão Europeia de apoio às instituições de ensino superior, entre outras;
2. Quando a um determinado estudante é atribuída apoio linguístico online, este compromete-se a frequentar o curso nos termos previstos no acordo de aprendizagem.

Artigo 14º

Deveres do estudante no estrangeiro

1. Durante a permanência na instituição de acolhimento, o estudante deve empenhar-se no desenvolvimento da sua formação académica, ser assíduo e pontual nas atividades e adotar um comportamento que dignifique quer a Cruz Vermelha Portuguesa quer a instituição de acolhimento.
2. Se ocorrer uma violação grave dos deveres referidos no número anterior, pode o estudante ser notificado para imediato regresso a Portugal, podendo, além disso, não haver reconhecimento do período de mobilidade.
3. Nas situações previstas no número anterior, o Coordenador Institucional comunica o sucedido ao Presidente do Conselho de Direção da escola da CVP em que o estudante se encontra inscrito, para eventual procedimento disciplinar.



Artigo 15º

Conclusão do programa de mobilidade

1. Uma vez terminada a mobilidade, o estudante deve apresentar-se ao Coordenador Internacional de Escola num prazo máximo de 15 dias contados desde o fim do programa, entregando os documentos comprovativos de conclusão do programa de mobilidade.
2. É, também, dever do estudante elaborar o relatório final de mobilidade a partir da plataforma Comissão Europeia, nos prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 16º

Condições de reconhecimento académico

1. Antes do início do programa de mobilidade, os estudantes deverão ter conhecimento da forma como será validado o reconhecimento académico, o qual se fará através da tabela de conversão das classificações na escala de 0 a 20 para a Escala de Classificações ECTS:
18 a 20 valores - A;
16 e 17 valores - B;
14 e 15 valores - C;
12 e 13 valores - D;
10 e 11 valores - E;
8 e 9 valores - FX;
Menos de 8 valores - F.
2. O reconhecimento académico dos estudos completados fora da instituição só será validado mediante a apresentação do Transcript of Records original, ou documento de avaliação equivalente, emitido pela instituição de acolhimento.
3. O Transcript of Records deve registar cada uma das unidades curriculares efetuadas, com as respetivas classificações e número de ECTS correspondentes.
4. É da responsabilidade do estudante certificar-se que toda a informação referida no número anterior está contida no Transcript of Records, solicitando, se necessário, a emissão de documentos que completem este registo.
5. No caso de mobilidade por estágio, o Traineeship Certificate emitido pela instituição de acolhimento deve conter a avaliação do estudante, de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos.



Artigo 17º

Admissão de estudantes provenientes de instituições estrangeiras

1. A seleção dos estudantes incoming compete exclusivamente à instituição de origem, de acordo com o número de vagas acordadas para o intercâmbio.
2. Os estudantes são informados pelo coordenador da escola para onde pretendem realizar a mobilidade sobre a oferta formativa, os procedimentos e prazos referentes à mobilidade pretendida.
3. Os estudantes devem enviar por e-mail, de acordo com os prazos definidos, o *Application Form*, o histórico académico e o learning agreement.
4. Os estudantes devem enviar por email o cartão de identificação ou passaporte, o Cartão Europeu de Seguro de Doença e o certificado do registo criminal.
5. Os estudantes em mobilidade *Traineeship*, devem possuir seguro individual de responsabilidade civil profissional.

Artigo 18º

Procedimentos internos antes da chegada do estudante incoming

1. Uma vez informados pelo Coordenador Internacional de Escola, os Serviços Académicos da escola respetiva procedem à matrícula provisória do estudante incoming, de acordo com o Learning Agreement estabelecido para a mobilidade.
2. No prazo máximo de 5 dias úteis após a formalização da mobilidade, compete ao Coordenador Internacional de Escola informar o Coordenador Institucional dessa mobilidade, identificando o estudante, instituição de proveniência, período e tipo de mobilidade.

Artigo 19º

Avaliação dos estudantes incoming

1. Os estudantes incoming submetem-se aos métodos de avaliação previstos no Learning Agreement.
2. Sempre que haja um estudante incoming a frequentar uma unidade curricular, o docente deve disponibilizar em inglês o modelo ou regulamento dessa unidade curricular.



Artigo 20º

Língua de lecionação

1. A língua de lecionação e avaliação nos cursos de 1º e 2º ciclo é o português, exceto para unidades curriculares para as quais esteja prevista outra opção linguística.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os docentes de cada unidade curricular podem optar por utilizar o inglês ou a língua materna do estudante incoming no processo de avaliação do mesmo, bem como em orientações tutoriais ou outro tipo de acompanhamento pedagógico.

Artigo 21º

Regresso à instituição de origem

1. Antes do regresso à instituição de origem, o estudante incoming deve, obrigatoriamente, contactar o Coordenador Internacional de Escola para obter o certificado relativo ao período de mobilidade
2. O Transcript of Records será emitido posteriormente pelos Serviços Académicos, a pedido do Coordenador Internacional de Escola, e enviado por este para a instituição de origem do estudante incoming.

Artigo 22º

Lacunas e dúvidas de interpretação e aplicação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Coordenador Institucional, por sua iniciativa ou mediante proposta dos Coordenadores de Escola.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Edição	Data	Alterações
1	Junho 2019	Edição inicial
2	Fevereiro 2025	Revisão geral





Escola Superior de Saúde
Cruz Vermelha Portuguesa Lisboa
Avenida de Ceuta, nº 1, Piso 2
1300-125 Lisboa | Tel: (+351) 213 616 790
www.esscvp.eu | esscvp@esscvp.eu
Mod.COM.08.01